



**PREFEITURA MUNICIPAL
AVELINO LOPES**

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº 16/2018

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES-PI E EVACY LEMOS DE MOURA MARTINS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, inscrito no CNPJ nº 06.554.281/0001-00, situado na Avenida Bom Jesus, nº 213, Centro, Avelino Lopes - Piauí, telefone (89) 3575-1476, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Avelino Lopes, Estado do Piauí.

CONTRATADA: EVACY LEMOS DE MOURA MARTINS, Psicóloga, inscrita no CNP/PI nº 11/05994, inscrita no CPF nº 889.384.503-25, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, S/N, centro, Avelino Lopes-PI

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme a INEXIGIBILIDADE Nº 16/2018, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes integrantes e complementares deste contrato independentemente de transcrição o processo da Inexigibilidade Nº 16/2018, seus anexos e respectivas normas e especificações, despachos e pareceres que o incorporam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de profissional na área de Psicologia.

1.2 O procedimento por completo, bem como seus anexos e a proposta do **CONTRATADO** fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

E. L. M. Martins



**PREFEITURA MUNICIPAL
AVELINO LOPES**

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1- O **CONTRATADO** executará o objeto do presente Contrato, pelo valor de **R\$ 24.000,00**(vinte e quatro mil reais), a ser pago em doze parcelas de **R\$ 2.000,00**(dois mil reais), incidindo os descontos legais.

3.2 O preço proposto indicado no item 2.1 já inclui os custos decorrentes da prestação dos serviços objeto deste instrumento, bem como as despesas com o deslocamento do contratado até a sede da Prefeitura Municipal e demais despesas como hospedagem e alimentação por conta da contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS.

As despesas decorrentes da execução do serviço, respectivamente, objeto desta licitação correrão à conta da FPM, ICMS, ISS/SMAS e ARRECADAÇÃO PRÓPRIA.
Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Pessoa física.
020.700.3.1.90.04.00-Contratação por Tempo determinado;

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1 Os serviços terão a forma de execução indireta.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

6.1 O presente contrato terá vigência até a data de 31/12/2018, contando-se o prazo a partir da data de assinatura.

6.2 A vigência do contrato, prevista nesta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia de cada mês posterior ao da assinatura, após emissão de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI.

7.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no Branco do Brasil a ser fornecida no ato da solicitação de pagamento.

6.3 O preço do Contrato é irrevogável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

E. L. M. Martins



PREFEITURA MUNICIPAL AVELINO LOPES

A) – Compete à CONTRATANTE:

- A.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- A.2 Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato;
- A.3 Oferecer apoio necessário para a execução dos serviços;
- A.4 Fiscalizar a execução dos serviços, a quem também proceder as evidencias, multas e demais combinações;
- A.5 O Setor Financeiro é o Setor encarregado de acompanhar a execução dos serviços e somente atestará os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, ou da parcela a que se referirem;

B) – Compete ao CONTRATADO:

- B.1 Cumprir fielmente o contrato, nos termos e condições previstos;
- B.2 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- B.3 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de aptidão para contratação junto à Administração Pública;
- B.4 Não transferir no todo ou em parte a execução deste contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- B.5 Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias da convocação;
- B.6 Executar com excelência o serviço contratado;

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Contratado às seguintes sanções:

- i) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93;
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato caso se verifique atraso, má fé ou inexecução dos serviços;
 - c) Rescisão;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

9.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se o CONTRATADO inexecutar total ou

F. L. M. Martins



PREFEITURA MUNICIPAL **AVELINO LOPES**

parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

9.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas;
- b) O atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) A paralisação dos serviços injustificadamente e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**
- d) A cessão ou transferência dos Serviços, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Terceira do presente Termo;
- f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE**;

9.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, o contratado receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

10. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

10.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei 8.666/93 bem como suas alterações posteriores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 Ficarão a cargo da **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes de hospedagem, transporte, alimentação que se fizerem necessárias;

11.2 A **CONTRATANTE** publicará extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, em até cinco dias após a sua assinatura.

12. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO:

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Avelino Lopes - PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

E. B. M. M. M. M. M.

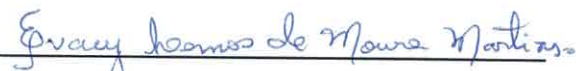


PREFEITURA MUNICIPAL
AVELINO LOPES

Avelino Lopes, 10 de janeiro de 2018.



Dióstenes José Alves
Prefeito Municipal
Contratante



Evacy Lemos de Moura Martins
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG _____